RESOLUÇÃO Nº 30, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, no art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a ampliação da infraestrutura física desta Corte de Contas, com a incorporação do Anexo III — Edifício Conselheiro Jesualdo Cavalcanti, destinado ao funcionamento da Escola de Gestão e Controle e do restaurante, e a necessidade de adequar as regras de controle de frequência à utilização dessas instalações;

CONSIDERANDO que o Anexo I possui ligação interna direta com o edifício sede e não dispõe de catracas próprias, enquanto os registros eletrônicos de entrada e de saída são realizados nas catracas da sede e dos anexos II e III, e que o deslocamento entre o Anexo III e os demais edifícios exige a passagem por área externa não controlada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fruição de intervalo de até 15 (quinze) minutos para alimentação durante a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, bem como seu registro e cômputo no sistema eletrônico de controle de frequência,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º e 19 da Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º
> § 4º As justificativas previstas no § 1º deste artigo deverão ser registradas pelo servidor e, quando acolhidas, abonadas pela chefia imediata até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência." (NR)
>
> "Art. 19.....
>
> VI - os intervalos previstos nos arts. 5°-A e 5°-B."(NR)

Art. 2º A Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023 fica acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O tempo de deslocamento dos servidores, a serviço, entre o Anexo III e o edifício sede ou o Anexo II, em ambos os sentidos, será computado como tempo efetivamente trabalhado, até o limite de 5 (cinco) minutos por trajeto, independentemente de apresentação de justificativa.

§ 1º O tempo de deslocamento será apurado entre o registro eletrônico de saída do edifício de origem o de entrada no edifício de destino.

§ 2º O tempo excedente ao limite previsto no caput poderá ser objeto de justificativa no Portal do Servidor e está sujeito a abono da chefia imediata.

Art. 5°-B. O restaurante do Anexo III, que funcionará das 7h às 14h, poderá ser usufruído pelos servidores por um intervalo de até 20 (vinte) minutos por dia para alimentação, desde que justificado pelo servidor com tipo de justificativa de "Saída para Alimentação".

§ 1º As justificativas de Saída para Alimentação com intervalo dentro do limite estabelecido no caput serão automaticamente abonadas pelo Portal do Servidor.

§ 2º As saídas para alimentação que excederem o limite estabelecido no *caput* serão objeto de justificativa no Portal do Servidor.

§ 3º O tempo de deslocamento previsto no artigo anterior não integra o intervalo para alimentação estabelecido no *caput*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE-PI de 09.11.26.